



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste

Gerências Executivas Manaus e Tefé

Exercício 2020

Brasília, 30 de março de 2021



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Auditoria-Geral
(AUDGER)**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
Gerências Executivas Manaus e Tefé



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos, baseados em risco, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESUMO

1. QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA?

Foram avaliados licitação e contratos firmados pelas Gerências Executivas Manaus e Tefé para funcionamento das Agências Flutuantes – Prevbarco.

2. POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

A ação de auditoria foi realizada em razão da criticidade do processo de trabalho e relevância do serviço contratado, e teve como objetivo verificar a regularidade da licitação e da execução dos contratos firmados pelas Gerências Executivas Manaus e Tefé para disponibilizar à população ribeirinha atendimento por meio de Agência da Previdência Social Móvel Flutuante no estado do Amazonas.

3. QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

As análises efetuadas nos processos demonstraram:

Ausência de relatório de recebimento das embarcações com o resultado das vistorias física e documental.

Início da execução contratual sem a comprovação da regularidade e do atendimento de exigências contratuais.

Ausência de comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos tripulantes, cujos insumos foram cotados como custos na planilha de formação de preços.

Não houve segregação das funções de gestão e fiscalização de contrato.

Ausência de elementos comprobatórios do acompanhamento e da supervisão da execução contratual.

Embarcação operou sem seguro de vida para os servidores, apesar de constar cotação na planilha de custos e formação de preços para o seguro DPEM.

Desvio de rota para o Município de Sena Madureira, no Estado do Acre, para inaugurar a embarcação - conseqüente pagamento a maior em razão do deslocamento, sem comprovação de atendimentos realizados.

Cotação de ISSQN na planilha de custos e formação preços sem a comprovação de sua retenção na fonte ou de seu recolhimento pela contratada.

As recomendações emitidas buscam sanar as falhas encontradas e promover melhoria nos controles relacionados.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APS – Agência da Previdência Social
APWeb – Sistema de Emissão de Autorização de Pagamento
ARP – Ata de Registro de Preço
CGRLOG – Coordenação Geral de Recursos Logísticos
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Nacionais
Comprasnet – Portal de Compras Governamentais
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
GCWEB – Sistema de Gestão de Contratos
DGPA – Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração
DPC – Diretoria de Portos e Costas
D.O.U – Diário Oficial da União
GFIP – Guia do FGTS e Informações à Previdência Social
GEXMAN/TEFE – Gerências Executivas Manaus e Tefé
PREVBARCO – Agência da Previdência Social Móvel Flutuante
S.A – Solicitação de Auditoria
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SRP – Sistema de Registro de Preços
SUSEP – Superintendência de Seguros Privados
TCU – Tribunal de Contas da União



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sumário

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 7 |
| RESULTADOS DOS EXAMES | 9 |
| 1. Ausência de relatório de recebimento das embarcações com o resultado das vistorias física e documental; início da execução contratual sem a comprovação da regularidade e do atendimento de exigências contratuais..... | 9 |
| 2. Ausência de comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos tripulantes, cujos insumos foram cotados como custos na planilha de formação de preços | 14 |
| 3. Não houve segregação de função na gestão e na fiscalização do contrato | 14 |
| 4. Não foram evidenciados acompanhamento e supervisão da execução contratual | 15 |
| 5. Operou sem seguro de vida para os servidores embarcados, apesar da respectiva cotação na planilha de custos e formação de preços para o seguro DPEM..... | 16 |
| 6. Desvio de Rota para o município de Sena Madureira, no Estado do Acre, para inaugurar a embarcação; pagamento a maior em razão do deslocamento, sem comprovação de atendimentos realizados..... | 17 |
| 7. Há cotação de ISS na planilha de custos e formação preços, mas não há comprovação da retenção do imposto na fonte..... | 18 |
| RECOMENDAÇÕES | 20 |
| CONCLUSÃO | 22 |
| ANEXO I – PLANILHAS APRESENTANDO OS VALORES APURADOS E REFERIDOS NO ACHADO Nº 7 DESTE RELATÓRIO DE AUDITORIA | 23 |
| ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA | 26 |
| ANEXO III - ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA | 29 |



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTRODUÇÃO

A ação de auditoria foi realizada com a finalidade de verificar a regularidade dos procedimentos de licitação e de contratação dos serviços de afretamento de duas embarcações para o funcionamento de agências móveis flutuantes, denominadas PrevBarcos I e II, para atender áreas de abrangência das Gerências Executivas Manaus e Tefé/AM, ambas vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste.

A licitação foi realizada na modalidade pregão eletrônico, no sistema de Registro de Preços, para a locação de embarcações com infraestrutura naval suficiente para o funcionamento das APS, incluindo seguro, combustível, energia, iluminação, comunicações, climatização, serviço de copa e cozinha, segurança, manutenções em geral, sistema de localização/rastreamento por GPS, acessibilidade ao público e tripulação completa.

Os serviços foram contratados para o período de 17.05.2017 a 15.05.2020 a um custo mensal de R\$ 305.133,27 e valor global de R\$ 9.153.998,10. No ano de 2020 ocorreram prorrogações bimestrais e um termo aditivo quadrimestral do período de 15.09.2020 a 31.12.2020.

Os serviços prestados pelos Prevbarcos têm repercussões econômicas e sociais. Essas Unidades visam a proporcionar acesso às populações ribeirinhas do Estado do Amazonas aos serviços previdenciários e assistenciais operacionalizados pelos INSS, visto que a geografia da região gera dificuldades ao deslocamento destas comunidades caboclas, indígenas e ribeirinhas às Agências da Previdência Social físicas, devido às longas distâncias e/ou ausência de recursos disponíveis.

Este trabalho de auditoria avaliou os procedimentos licitatórios e a execução contratual nos anos de 2018 e 2019, mediante a utilização das técnicas da análise documental, confirmação externa e indagações escritas e orais. As análises realizadas tiveram o propósito de responder às seguintes questões de auditoria:

1. Houve restrição na participação das empresas na licitação?
2. As planilhas de formação de preços estão compatíveis com o aplicado no mercado?
3. Os serviços estão sendo executados de acordo com o contratado?
4. Há fiscais e gestores designados para acompanhamento e fiscalização contratual?
5. Houve estudo prévio para a seleção das localidades integrantes do percurso dos Prevbarcos?
6. Nos municípios e localidades beneficiadas pelo atendimento dos Prevbarcos há APS fixa?



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

7. A embarcação foi utilizada para fim diverso do previsto no contrato e na estratégia institucional?



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Ausência de relatório de recebimento das embarcações com o resultado das vistorias física e documental; início da execução contratual sem a comprovação da regularidade e do atendimento de exigências contratuais.

Conforme o parágrafo 5º da cláusula sétima do contrato, a vistoria consubstanciada em relatório circunstanciado configurava condição necessária para o início da execução do contrato. A vistoria e o aceite das embarcações são de competência de comissão especialmente designada para este fim, e inclui a conferência física e documental exigidas no edital e no termo de referência.

Conforme item 9.3.10 do Termo de referência, “somente após o aceite com a declaração de conformidade das embarcações, por parte da comissão, com as especificações do termo de referência é que as viagens poderão ser iniciadas para fins de faturamento nos termos do contrato.”

Nos termos do contrato, a fase de ateste da aptidão da embarcação para iniciar a execução contratual é considerada o marco inicial para o efetivo faturamento. O primeiro pagamento ocorreu em 20.02.2018, porém, não consta no processo de execução contratual a informação da data em que ocorreu a entrega da embarcação.

A nomeação da comissão de recebimento ocorreu 6 meses após o início da execução contratual, conforme Portaria INSS/GEXMAN nº 80 de 22.11.2017. Portanto, no período anterior a essa designação não houve vistorias ou acompanhamento da construção e adequação da embarcação.

Por outro lado, no processo de execução contratual não há registros da atuação da comissão, como relatórios de vistorias, termo de aceite ou solicitações de documentos pendentes à contratada, inobservando aspectos formais exigidos no contrato.

Em acréscimo, da análise documental constatou-se que a execução contratual teve início sem a documentação exigida, pois parte das certificações somente foi apresentada pela contratada após a emissão de uma Solicitação de Auditoria à Gerência Executiva Manaus em 12.02.2020, conforme quadro 1 abaixo.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Quadro 1 – Documentação referente à qualificação técnica e fiscal das embarcações - Quadro Comparativo entre a relação de documentação exigida no termo de referência, edital e no contrato e a documentação constante no processo.

| Documentos exigidos no processo | Origem da exigência | PREVBARCO I - Data de emissão dos documentos | PREVBARCO II - Data de emissão dos documentos |
|---|---|---|---|
| Certificada por Sociedade Classificada ou por agente da Autoridade Marítima. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Justificou, em 08.04.2020, que tal certificação é exigida somente para embarcações acima de 500 AB. | Justificou, em 08.04.2020, que tal certificação é exigida somente para embarcações acima de 500 AB. |
| Certificado de Segurança de Navegação (CSN) emitido pelo órgão competente dentro de sua validade. | Termo de referência (item 9.2.1.1) e contrato (cláusula sétima - parágrafo terceiro). | Certificado emitido em 02.03.2018. | Certificado emitido em 03.04.2018. |
| Certificado Nacional de Bordas Livre (CNBL) emitido pelo órgão competente dentro de sua validade. | Termo de referência (item 9.2.1.1) e contrato (cláusula sétima - parágrafo terceiro). | Certificado emitido em 02.03.2018. | Certificado emitido em 03.04.2018. |
| Certificado Nacional de Arqueação (CNA) emitido pelo órgão competente. | Termo de referência (item 9.2.1.1) e contrato (cláusula sétima - parágrafo terceiro). | Certificado emitido em 02.03.2018. | Certificado emitido em 03.04.2018. |
| Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) emitido pelo agente da autoridade marítima. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Cartão Emitido em 01.02.2019. | Cartão Emitido em 01.02.2019. |
| Rol de Equipagem, devidamente averbado pelo agente da autoridade marítima. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Rol Emitido em 16.02.2018. | Rol Emitido em 30.06.2018. |



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Seguro obrigatório de danos pessoais causado pelo embarcações ou por carga-seguro DPEM. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Circular DPC 04/2016. | Circular DPC 04/2016. |
| Inscrição da embarcação na Capitania dos Portos do Estado de origem da embarcação e de | Termo de referência (item 9.2.1.1) e contrato (cláusula sétima - parágrafo terceiro). | Provisão de Registro emitida em 07.08.2018. | Provisão de Registro emitida em 31.07.2019. |

| Documentos exigidos no processo | Origem da exigência | PREVBARCO I - Data de emissão dos documentos | PREVBARCO II - Data de emissão dos documentos |
|--|---|---|--|
| Inscrição da embarcação na Capitania dos Portos do Estado de origem da embarcação e de propriedade da empresa, comprovando que a embarcação é de propriedade da licitante (leasing). | Termo de referência (item 9.2.1.1) e contrato (cláusula sétima - parágrafo terceiro). | Provisão de Registro emitida em 07.08.2018. | Provisão de Registro emitida em 31.07.2019. |
| Declaração assinada e fornecida por engenheiro naval, credenciado pelo CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, assinatura reconhecida em cartório, informando a potência dos motores principal e auxiliar, autonomia da embarcação, vida útil, velocidade de cruzeiro, consumo de combustível e lubrificante por hora, tancagem em litros, calado máximo carregado, bem como, atestado se a embarcação está compatível para o cumprimento do roteiro estabelecido no objeto do Termo. | Termo de referência (item 9.2.1.1) e contrato (cláusula sétima - parágrafo terceiro). | Declaração 13.04.2020. | Declaração 13.04.2020. |



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

| | | | |
|---|---|------------------------------|------------------------------|
| Laudo de avaliação do bem ou documento similar, assinado por engenheiro naval devidamente inscrito no CREA, onde, além das características da embarcação, constará o valor atualizado da mesma, com assinatura reconhecida em cartório. | Termo de referência (item 9.2.1.1) e contrato (cláusula sétima - parágrafo terceiro). | Laudo emitido em 14.04.2020. | Laudo emitido em 14.04.2020. |
|---|---|------------------------------|------------------------------|

| Documentos exigidos no processo | Origem da exigência | PREVBARCO I - Data de emissão dos documentos | PREVBARCO II - Data de emissão dos documentos |
|---|-------------------------------------|---|--|
| Layout da embarcação indicando todas as divisões internas, o programa de necessidade e o mobiliário utilizado. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Emitido em 04/2020. | Emitido em 04/2020. |
| Planos da embarcação acompanhadas de fotos. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Emitido em 15.02.2018 com imagens. | Emitido em 19.03.2018 com imagens. |
| Plano de Arranjo Geral contendo a adequação da embarcação às exigências estabelecidas no edital, assinado por engenheiro naval, registrado no CREA. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Emitido em 15.02.2018. | Emitido em 19.03.2018. |
| Projeto e construção de acordo com a ABNT NBR 15450:2006 – acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário, e dotada de todos os dispositivos necessários que permitam embarque e desembarque de forma acessível. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Emitido em 04/2020. | Emitido em 04/2020. |



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

| | | | |
|--|--|--|--|
| Atender as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NR 20 e NR 30. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Já atendido no Certificado de segurança emitido em 02.03.2018. | Já atendido no Certificado de segurança emitido em 03.04.2018. |
| Atender as normas técnicas da ABNT pertinentes, especialmente as NBR 5410, 5413 e 5419 no que for aplicável a embarcação. | Termo de referência (item 9.2.1.1). | Declaração sem data | Declaração sem data. |
| Declaração de responsabilidade, por parte da empresa, sobre os bens materiais de propriedade do INSS, obrigando-se a indenizar nos casos de dano, furto ou roubo. | Termo de referência (item 9.3.7). | Declaração de 22.05.2017. | Declaração de 22.05.2017. |
| Documentos exigidos no processo | Origem da exigência | PREVBARCO I - Data de emissão dos documentos | PREVBARCO II - Data de emissão dos documentos |
| Declaração de conformidade das embarcações, com as especificações contratadas, tanto físicas quanto lógicas (dados e transmissão) e de comunicação, com o devido ACEITE por parte da comissão de vistoria da Gerência Executiva. | Contrato – Cláusula Sétima – Parágrafo Quinto. | Não Consta Termo de Aceite da Embarcação. | Não Consta Termo de Aceite da Embarcação. |
| Documento que comprova a instalação, na embarcação, do Motor de propulsão a Diesel, com 375 HP ou maior, que garanta velocidade de 10 nós (Milhas náuticas por hora) e com sistema de governo de Leme Hidráulico. | Termo de referência (item 9.2). | Declaração de 13.04.2020. | Declaração de 13.04.2020. |

Fonte: Edital Pregão 01/2017; Termo De Referência; Processo De Execução Contratual.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2. Ausência de comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos tripulantes, cujos insumos foram cotados como custos na planilha de formação de preços.

Observou-se que o termo de referência, com fundamento no Decreto nº 2.596/98, que regulamenta a segurança do tráfego aquaviário, contém exigência de tripulação mínima de oito profissionais: um contramestre fluvial, dois marinheiros fluviais de convés, um marinheiro fluvial auxiliar de convés, um marinheiro fluvial de máquinas, um marinheiro fluvial auxiliar de máquinas, um cozinheiro e um taifeiro.

O contrato previa acompanhamento periódico mensal, por meio da fiscalização, da situação social e previdenciária desses trabalhadores. A previsão contratual está vinculada às disposições contidas na IN SLTI nº 02/2008, vigente à época da contratação. Averiguou-se que, embora tenham sido enviados, posteriormente, cópias de contrato de trabalho, há divergências de informações quando confrontadas com dados nos sistemas corporativos. Após consultas e cotejamentos concluiu-se que: i) as informações de vínculos empregatícios não constam no CNIS; ii) não foram comprovados desembolsos com despesas com INSS e FGTS, embora cotados na planilha de custos e formação de preços. Nas GFIP's consultadas e enviadas à Receita Federal não constam os tripulantes informados pela contratada como empregados.

Esta condição denota que a verificação da documentação exigida no item 13.1 do termo de referência e na cláusula contratual décima primeira, §6º, quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, não foi suficiente para coibir as irregularidades acima descritas.

3. Não houve segregação de função na gestão e na fiscalização do contrato.

No acompanhamento da prestação de serviços da contratada no Prevbarco I - Manaus houve o acúmulo de funções de fiscalização e gestão do contrato.

A Instrução Normativa nº 05 da SEGES/MPDG, de 26.05.2017, art. 50, vigente durante a execução contratual, determina que para o recebimento da prestação de serviços deve ser observada a segregação de funções, cabendo ao fiscal receber provisoriamente o serviço prestado e ao gestor seu recebimento definitivo. Esta exigência privilegia a criação de instâncias diferenciadas para a fiscalização e gestão da execução contratual.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado em seus julgados sobre o tema, corroborando a necessidade de se criarem instâncias específicas para realização de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

diferentes procedimentos de acompanhamento e gestão contratual como autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Como exemplo, cita-se o Acórdão nº 3.281/2008:

“(...) devem ser designados servidores diferentes para as funções de suprimento e responsável pelo atesto das despesas realizadas nas prestações de contas, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo que o agente público que ateste a realização da despesa não seja o mesmo que efetue o pagamento.”

Na análise da execução contratual identificou-se que um mesmo servidor realizou as atividades de acompanhamento e fiscalização, descritas na cláusula décima primeira, § 1º, 2º, 5º e 6º, atuando como fiscal e gestor do contrato ao mesmo tempo no período de 12.12.2017 a 17.09.2019, conforme ilustrado na figura abaixo.

Figura 1 – Período em que a mesma pessoa acumulou as funções de fiscalização dos serviços prestados e da gestão contratual.



Fonte: Portarias publicadas no DOU e BSL /INSS nº 167/2019.

No período acima, a atividade de fiscalização foi realizada pelo gerente da Unidade Prebarco. Neste período não foram emitidos os relatórios acerca da conformidade da prestação dos serviços destinados ao gestor do contrato, em descumprimento ao §2º, cláusula 11ª.

4. Não foram evidenciados acompanhamento e supervisão da execução contratual.

Nos termos da cláusula décima primeira do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

especialmente designado para esse fim, o qual deve proceder ao ateste das faturas dos serviços prestados.

Conforme a cláusula décima primeira, parágrafos 1º ao 6º, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados pela contratada deveriam ser realizados em diversas etapas, a saber: ateste das faturas por um representante designado pelo INSS; ateste de conformidade da prestação dos serviços; elaboração de relatório mensal informando sobre a conformidade da prestação dos serviços, dirigido ao gestor do Contrato; análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária pelo gestor do contrato, este com competência para sustar qualquer trabalho em desacordo com o contratado. Contudo, foram identificados no processo de execução contratual os seguintes elementos:

- ✦ Faturas sem atestes dos serviços prestados (há ateste nas faturas relativas às competências 03/2018, 05/2018, 03/2019, 04/2019, 05/2019 e 09/2019); ✦ Ausência de relatório mensal;
- ✦ Ausência de procedimentos de controle das milhas navegadas (não constam fotos ou imagens extraídas dos GPS das embarcações comprovando a quantidade de milhas percorridas);
- ✦ Ausência de cópias das carteiras de trabalho, relação dos tripulantes com informações como nome completo, CPF e função (documentos relativos à comprovação da conformidade trabalhista dos empregados da contratada);
- ✦ Ausência de indicação de preposto pela contratada.

5. Operou sem seguro de vida para os servidores embarcados, apesar da respectiva cotação na planilha de custos e formação de preços para o seguro DPEM.

Não há comprovação de contratação de seguro de vida para os servidores do INSS embarcados no período de 2018 e 2019. Não há documentação mensal conforme exigido no item 18.4 do termo de referência, in verbis: “Apresentar apólices de seguro de vida (morte ou invalidez permanente) no valor de R\$120.000,00 por servidor do INSS que estiver embarcado. A contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação mensalmente, todas as vezes que apresentar a fatura/nota fiscal”.

Quanto ao seguro obrigatório de danos pessoais causado pelas embarcações ou por carga - seguro DPEM, foi cotado indevidamente na planilha de custos. No período verificado, 2018/2019, não houve oferta do seguro por instituições financeiras, o que torna a obrigatoriedade do seguro sem efeito. A ausência de acompanhamento da execução contratual permitiu a falta de cobertura de seguro de vida para embarcados a serviço do INSS. A despeito da falta deste serviço, seu custo foi indevidamente incluído na planilha de custos e formação de preços.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Desvio de Rota para o município de Sena Madureira, no Estado do Acre, para inaugurar a embarcação; pagamento a maior em razão do deslocamento, sem comprovação de atendimentos realizados.

O PREVBARCO I e o PREVBARCO II são postos móveis do INSS instalados para atendimento nas áreas de abrangência das Gerências Executivas do INSS em Manaus e Tefé, conforme rota e cronograma especificados no Termo de Referência para os exercícios 2017 e 2018. Contudo, os itinerários/trajetos previstos podem ser alterados a critério da Administração, respeitando os limites das milhas náuticas contratadas, bem como o interesse público envolvido na contratação.

Constatou-se que na viagem realizada no mês de março de 2018 o Prevbarco I se deslocou para o município Sena Madureira, no Estado do Acre, distante 368 km da cidade de Boca do Acre, no Amazonas, cidade de onde partiu a embarcação, conforme ilustrado nos mapas abaixo.

IMAGEM 2 – LOCALIZAÇÃO E DISTÂNCIA ENTRE OS MUNICÍPIOS BOCA DO ACRE/AM E SENA MADUREIRA/AC





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fonte: Imagem coletada nos sites Baixa mapas e Google Maps.

Não há justificativa, no processo, para a condição encontrada, assim como não consta relatório de atendimentos realizados no município durante a viagem.

A informação do deslocamento consta no Memorando nº 01/2018, expedido pelo gerente do Posto Flutuante, com a descrição dos cronogramas executados e o registro - do não atendimento - nos dois municípios. As cidades de Boca do Acre e Sena Madureira possuem APS fixas.

A segunda embarcação – Prevbarco II – se deslocou para a cidade de Atalaia do Norte, no Amazonas, localizada a 29 km de distância da cidade Benjamin Constant (onde há agência fixa), para atendimento à população no período de 10.03.2018 a 27.03.2018. Porém, a cidade não faz parte dos municípios selecionados para cobertura do atendimento do Prevbarco e não há justificativas para a alteração da rota prevista no cronograma inicial.

Esses deslocamentos resultaram em gastos R\$ 128.417,63 superiores ao previsto para os meses de fevereiro, março e junho de 2018, conforme as autorizações de pagamentos AP nº 50.394/2018, AP nº 79.544/2018 e AP nº 193.971/2018.

Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, o gerente do Posto Móvel Flutuante e gestor do contrato, à época dos fatos, justificou que o Prevbarco atende em municípios com APS instaladas, como Benjamin Constant, quando estas não apresentam quadro suficiente de servidores para o atendimento da comunidade, como ausência de Peritos Médicos e/ou Assistentes Sociais.

Em acréscimo, informou que a viagem para inauguração da embarcação ocorreu a pedido do então Gerente Executivo da Gerência Manaus, com anuência do Superintendente Regional da SR-V.

6. Há cotação de ISS na planilha de custos e formação preços, mas não há comprovação da retenção do imposto na fonte.

O item 13.4 do termo de referência estipula retenção de ISS na fonte: “Será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o valor da fatura/nota fiscal, na forma e na alíquota correspondentes, de acordo com a legislação tributária do município de Manaus/AM”. A retenção deste imposto pela contratante encontra respaldo na Instrução Normativa nº 02/2008 (Anexo IV, item 2.4), vigente à época da contratação, e na IN nº 05 de 26.05.2017 (Anexo X, item 6.3) que entrou em vigor no início da execução contratual.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1054144/2007) consolidou entendimento que o “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre contratos de afretamento de embarcações por tempo, por viagem ou a casco nu”. Desobrigando, portanto, seu recolhimento e por consequência sua retenção pela contratada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A despeito da controvérsia quanto à exigibilidade do referido tributo, foram incluídos nas planilhas de formação de custos valores referentes ao ISSQN, sem, contudo, ter havido a comprovação de seu recolhimento pela contratada.

Conforme as Autorizações de Pagamento nos anos de 2018 e de 2019 foram retidos valores correspondentes aos tributos federais, porém, não constam informações acerca do ISSQN.

Deste modo, os custos referentes a este imposto foram incluídos nos valores repassados e não comprovados pela contratada, devendo, portanto, serem ressarcidos. Conforme valores apurados, constantes na planilha do Anexo I, o gasto a título de ISSQN no período de 2018 a 2019 totalizou R\$ 367.163,74.

Irregularidade que poderia ter sido evitada caso os procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual tivessem sido realizados conforme estabelecidos no contrato e na legislação pertinente.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECOMENDAÇÕES

À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

Recomendação nº 1. Orientar e estabelecer critérios e parâmetros para formalização, pesquisa e metodologia de análises para a formação de preços de referência na nova contratação de serviços de embarcações para funcionamento das Agências Flutuantes – Prevbarcos.

Achado nº 1

À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

Recomendação nº 2. Estabelecer rotina de supervisão da execução dos contratos dos Prevbarcos nas unidades de sua jurisdição, definindo indicadores, documentos, responsáveis e periodicidade da formalização dos atos.

Achado nº 2, achado nº 3, achado nº 4, achado nº 5, achado nº 6 e achado nº 7.

Recomendação nº 3. Providenciar nova licitação, planejando de forma a não haver descontinuidade na prestação do serviço, abstendo-se de renovar o contrato atual.

Achado nº 1.

Recomendação nº 4. Apurar responsabilidades pelo recebimento das embarcações sem vistoria física e documental.

Achado nº 1.

Recomendação nº 5. Solicitar a regularização previdenciária e social dos funcionários da contratada, quanto à informação e à migração dos vínculos empregatícios, realizando conferência documental e por meio dos sistemas corporativos.

Achado nº 2.

Recomendação nº 6. Designar fiscal do contrato.

Achado nº 3.

Recomendação nº 7. Examinar a adequação do serviço já prestado e não fiscalizado tempestivamente, documentando os resultados.

Achado nº 4.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recomendação nº 8. Apurar responsabilidades pelo pagamento sem comprovação da prestação dos serviços.

Achado nº 4.

Recomendação nº 9. Providenciar restituição dos valores do Seguro DPEM e seguro de vida para servidores embarcados incluídos na planilha de custos e pagos indevidamente à contratada.

Achado nº 5.

Recomendação nº 10. Apurar responsabilidades quanto ao deslocamento da embarcação para promover inauguração em Estado da Federação diverso da área de abrangência fixada nos termos do edital e do contrato.

Achado nº 6.

Recomendação nº 11. Avaliar a aplicabilidade da isenção do pagamento de ISS para embarcações e, em caso de não cabimento, restituir os valores constantes em planilha de custos sem retenção. Em caso de cabimento, recolher os valores devidos e cobrar da empresa contratada.

Achado nº 7.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

O presente relatório expressa o resultado das análises da equipe de auditoria sobre os procedimentos de licitação e contratação das embarcações para funcionamento das Unidades PrevBarco das Gerências Executivas Manaus e Tefé/AM, vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, nos anos de 2018 e 2019.

Não há indício de restrição à competição no processo licitatório. Verificou-se que foi atendido o princípio da publicidade e houve divulgação do certame licitatório em tempo hábil, em consonância com o artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

A execução contratual, contudo, apresenta irregularidades. As embarcações iniciaram suas operações sem conferência física e documental, em desacordo com as disposições do termo de referência, do contrato e da Lei 8.666/93. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços têm sido insuficientes, propiciando descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, como cobrança e não contratação de seguros obrigatórios, ausência de comprovação de vínculos trabalhistas de seus empregados, não comprovação de aquisição de certificações legais exigidas das embarcações do porte do Prevbarco, e ausência de designação de responsáveis por estes procedimentos fiscalizatórios e de gestão.

Em acréscimo, a embarcação foi deslocada para ser inaugurada em outro Estado, sem realizar atendimentos à população, não havendo registro do interesse público contemplado. Constatou-se que não houve recolhimento de impostos municipais, mas a empresa contratada recebeu R\$ 367.163,74 correspondentes a cotação de ISS na planilha de formação de custos.

Diante das constatações, conclui-se que a ausência de mecanismos de controles pelas respectivas gerências executivas e de supervisão pela Superintendência Regional foram determinantes para os descumprimentos de cláusulas contratuais pela contratante e irregularidades praticadas pela contratada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I – Planilhas apresentando os valores apurados e referidos no achado nº 7 deste relatório de auditoria.

PLANILHA Nº 1 - COTAÇÃO DE ISS DAS DUAS EMBARCAÇÕES - GERÊNCIA EXECUTIVA MANAUS/TEFÉ

| PREVBARCO I | | | | | | | | |
|----------------|--|------------------|-------------|--|-----------|--|-----------|------------|
| DESCRIÇÃO | | COTAÇÃO ISS 2018 | | COTAÇÃO ISS 2019 (JAN A ABR - REPACTUAÇÃO) | | COTAÇÃO ISS 2019 (MAIO - DEZ - REAJUSTE) | | TOTAL ISS |
| | | FLS | R\$ | FLS | R\$ | FLS | R\$ | R\$ |
| CUSTO FIXO | CUSTOS INDIRETOS, MÃO-DE-OBRA E LUCRO | 579 | 48.461,76 R | 97 | 16.442,88 | 107 | 32.885,76 | 97.790,40 |
| | REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E CUSTO COM DEPRECIAÇÃO | 579 | 11.880,12 | 97 | 3.960,04 | 107 | 7.920,08 | 23.760,24 |
| | TOTAL DE COTAÇÃO DE CUSTOS FIXOS | | 60.341,88 | | 20.402,92 | | 40.805,84 | 121.550,64 |
| | | | | | | | | |
| CUSTO VARIÁVEL | CUSTO INDIRETO - ALIMENTAÇÃO | 589 | 11.440,80 | 98 | 3.813,60 | 108 | 7.828,80 | 23.083,20 |
| | VALOR UNITÁRIO MILHA NAVEGADA | 590 | 4.686,57 | 98 | 1.562,19 | 109 | 3.487,68 | 9.736,44 |
| | VALOR UNITÁRIO COMBUSTÍVEL PARADO PORTO | 590 | 14.715,54 | 98 | 4.905,18 | 109 | 10.912,65 | 30.533,38 |



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

| | | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| TOTAL DE COTAÇÃO DE CUSTOS VARIÁVEIS 30.842,91 | | 10.280,97 | 22.229,13 | 63.353,02 |
| TOTAL | 91.184,79 | 30.683,89 | 63.034,97 | 184.903,66 |

Fonte: elaboração própria da equipe de auditoria responsável pela execução do trabalho.

PLANILHA Nº 2 - COTAÇÃO DE ISS DAS DUAS EMBARCAÇÕES - GERÊNCIA EXECUTIVA MANAUS/TEFÉ

| PREVBARCO II | | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|-----------|--|-----------|--|-----------|------------|
| DESCRIÇÃO | | COTAÇÃO ISS 2018 | | COTAÇÃO ISS 2019 (JAN A ABR - REPACTUAÇÃO) | | COTAÇÃO ISS 2019 (MAIO - DEZ - REAJUSTE) | | TOTAL ISS |
| | | FLS | R\$ | FLS | R\$ | FLS | R\$ | R\$ |
| CUSTO FIXO | CUSTOS INDIRETOS, MÃO-DE-OBRA E LUCRO | 596 | 48.458,88 | 102 | 16.448,64 | 113 | 32.897,28 | 97.804,80 |
| | REMUNERAÇÃO CAPITAL E CUSTO COM DEPRECIAÇÃO | 596 | 12.339,60 | 102 | 4.113,20 | 113 | 4.113,20 | 20.566,00 |
| | TOTAL DE COTAÇÃO DE CUSTOS FIXOS | 60.798,48 | | 20.561,84 | | 37.010,48 | | 118.370,80 |
| CUSTO VARIÁVEL | CUSTO INDIRETO - ALIMENTAÇÃO | 606 | 11.440,80 | 103 | 3.813,60 | 115 | 7.828,80 | 23.083,20 |
| | VALOR UNITÁRIO MILHA NAVEGADA | 607 | 4.799,42 | 103 | 1.599,81 | 115 | 3.571,66 | 9.970,89 |
| | VALOR UNITÁRIO COMBUSTÍVEL PARADO PORTO | 607 | 14.861,01 | 103 | 4.953,67 | 115 | 11.020,52 | 30.835,20 |
| | TOTAL DE COTAÇÃO DE CUSTOS VARIÁVEIS | 31.101,23 | | 10.367,08 | | 22.420,98 | | 63.889,28 |



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

| | | | | |
|--------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| TOTAL | 91.899,71 | 30.928,92 | 59.431,46 | 182.260,08 |
|--------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|

| | | | | |
|---|--|--|--|-------------------|
| TOTAL DA COTAÇÃO DE ISS DAS DUAS EMBARCAÇÕES - PERÍODO 2018-2019 | | | | 367.163,74 |
|---|--|--|--|-------------------|

Fonte: elaboração própria da equipe de auditoria responsável pela execução do trabalho.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II – Manifestação da Unidade examinada

A unidade examinada manifestou-se quanto ao atendimento das recomendações, *in verbis*:

Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração – DGPA

“Recomendação nº 1. Criar modelo de contratação das embarcações para funcionamento das Unidades Prevbarcos.

Achado nº 1.

“3.4. Em vista disso, sugerimos alteração da recomendação no sentido de que a Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração realize a orientação e supervisão da nova contratação de serviços de embarcações para funcionamento das Agências Flutuantes - Prevbarcos, que deverá ser efetivada até 30/08/2021, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimentos licitatório, observando-se as recomendações apresentadas no bojo do Relatório de Auditoria (SEI nº 2929343).”

Superintendência Regional Norte/Centro Oeste.

“Recomendação nº 2 - Estabelecer rotina de supervisão da execução dos contratos dos Prevbarcos nas unidades de sua jurisdição, definindo indicadores, documentos, responsáveis e periodicidade da formalização dos atos.

“À partir da deflagração do Projeto CONCENTRA, prevista para ocorrer no dia 01/04/2021, haverá atuação de equipe especializada para o exercício das ações voltadas ao gerenciamento das contratações do PREVBARCO.”

“Recomendação nº 3. Providenciar nova licitação, planejando de forma a não haver descontinuidade na prestação do serviço, abstendo-se de renovar o contrato atual. As medidas adotadas estarão em consonância às normas e à utilização do CONCENTRA”.

“Recomendação nº 4. Apurar responsabilidades pelo recebimento das embarcações sem vistoria física e documental.

Importa salientar que relativamente às Recomendações desprovidas de informações referentes a adoção de medidas, quais sejam a 3, 5, 6 e 7, em razão da extinção das UASG's das Gerências Executivas desde o exercício passado, recaindo na competência do Superintendente Regional, por força da sub-rogação dos contratos celebrados no âmbito das citadas GEX, o encargo de exclusivo ordenador de despesas, a quem competirá atuar no



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

sentido de diligenciar as ações pertinentes às recomendações aqui citadas, o que demandará o prazo para execução de 30 (trinta) dias, a contar do dia 05/04/2021, data em que estará sendo deflagrado o Projeto Concentra - Contratações Centralizadas, objeto do Processo SEI nº 35014.336112/2020-83."

"Recomendação nº 5 - Providenciar ressarcimento dos valores com insumos sociais (contribuição à previdência social e FGTS) incluídos na planilha de custos do INSS. Sobre essa demanda, identificamos o problema antes do recebimento do parecer. A empresa, que pelo porte deveria estar transmitindo as obrigações trabalhistas pelo E-Social desde o segundo bimestre de 2018, continuou fazendo pela GFIPWEB. A empresa recolhe mensalmente as obrigações, e encaminha para o INSS, mas tais informações não aparecem no CNIS. A empresa procurou a Receita Federal e está fazendo a retransmissão para o E-Social."

*"Recomendação nº 6 - Designar fiscal do contrato
Importa salientar que relativamente às Recomendações desprovidas de informações referentes a adoção de medidas, quais sejam a 3, 5, 6 e 7, em razão da extinção das UASG's das Gerências Executivas desde o exercício passado, recaindo na competência do Superintendente Regional, por força da sub-rogação dos contratos celebrados no âmbito das citadas GEX, o encargo de exclusivo ordenador de despesas, a quem competirá atuar no sentido de diligenciar as ações pertinentes às recomendações aqui citadas, o que demandará o prazo para execução de 30 (trinta) dias, a contar do dia 05/04/2021, data em que estará sendo deflagrado o Projeto Concentra - Contratações Centralizadas, objeto do Processo SEI nº 35014.336112/2020-83."*

*"Recomendação nº 7 - Examinar a adequação do serviço já prestado e não fiscalizado tempestivamente, documentando os resultados.
Verificar qual período e quais serviços foram prestados sem fiscalização tempestiva e sanar o vício formal."*

*"Recomendação nº 8 - Apurar responsabilidades pelo pagamento sem comprovação da prestação dos serviços.
Verificar quais serviços são esses, mensurar o valor e eventualmente proceder a glosa."*

*"Recomendação nº 9 - Providenciar restituição dos valores do Seguro DPEM e seguro de vida para servidores embarcados incluídos na planilha de custos e pagos indevidamente à contratada.
A empresa apresentou apólice de seguro coletivo para passageiros, que cobre todos a bordo, incluindo servidores. Entretanto esta contratação é de agosto de 2020. A empresa não apresentou apólice anterior a este prazo, de forma que ficaram descobertos, mesmo com pagamento, os períodos de janeiro de 2018 a julho de 2020. Conjuntamente com a empresa estou levantando os valores pagos indevidamente para glosa em faturas futuras. "*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

“Recomendação nº 10 - Apurar responsabilidades quanto ao deslocamento da embarcação para promover inauguração em Estado da Federação diverso da área de abrangência fixada nos termos do edital e do contrato.

*Deslocamento da embarcação para Sena Madureira, no estado do Acre, cidade que não consta no roteiro original do PREVBarco. A embarcação deslocou-se para Sena Madureira para participar do ato político de inauguração em março de 2018. Foi demanda do então Gerente-Executivo, **(informação suprimida por solicitação da unidade auditada, em função de restrição de acesso na forma do Art. 31 da Lei 12.527/2011, do Art. 56 do Decreto 7.724/2012 e do §3º, I do Art. 3º da Portaria nº 1.089/PRES/INSS de 21/10/2020)** e do então Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste. Constam nos autos a PCDP do superintendente e sua ordem para cadastrá-la, citando explicitamente o compromisso na cidade. Entendo que há responsabilidade dessas pessoas na determinação do deslocamento da embarcação até Sena Madureira. Entretanto, a auditoria mediu a distância terrestre entre Boca do Acre e Sena Madureira, apurando cerca de 350 km, e não a distância fluvial, que é de cerca de 300km por trecho, ou 600km no total, que convertidos em milhas náuticas dá o valor de 324 milha náutica. Cada milha náutica tem custo de R\$ 25,75. Portanto, o deslocamento até Sena Madureira custou R\$ 8343,00. Contudo, essas milhas foram absorvidas integralmente pelo contrato, sem pagamento adicional. ”*

“Recomendação nº 11 - Avaliar a aplicabilidade da isenção do pagamento de ISS para embarcações e, em caso de não cabimento, restituir os valores constantes em planilha de custos sem retenção. Em caso de cabimento, recolher os valores devidos e cobrar da empresa contratada.

Houve pagamento à empresa do valor referente ao ISSQN, sem o respectivo recolhimento. O correto seria o recolhimento na fonte, que não foi feito. Entretanto, a atividade de locação de bens móveis é isenta de ISSQN, conforme decisão do STJ. Dessa forma, o valor apurado será descontado e faturas a porvir. ”



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III - Análise da equipe de auditoria

Recomendação 1: Criar modelo de contratação das embarcações para funcionamento das Unidades Prevbarcos.

Manifestação da unidade examinada.

“3.4. Em vista disso, sugerimos alteração da recomendação no sentido de que a Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração realize a orientação e supervisão da nova contratação de serviços de embarcações para funcionamento das Agências Flutuantes - Prevbarcos, que deverá ser efetivada até 30/08/2021, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimentos licitatório, observando-se as recomendações apresentadas no bojo do Relatório de Auditoria (SEI nº 2929343).”

Análise da equipe de Auditoria.

A área auditada fez uma proposta de alteração. Entretanto, conforme competências da DGPA, “realizar supervisão” é atividade contínua da área, não sendo possível concluirmos posteriormente o monitoramento dessa recomendação.

Acatamos parcialmente a proposta da CGRLOG e propusemos nova redação:

Recomendação nº 1: Orientar e estabelecer critérios e parâmetros para formalização, pesquisa e metodologia de análises para a formação de preços de referência na nova contratação de serviços de embarcações para funcionamento das Agências Flutuantes – Prevbarcos.

Recomendação nº 5. Providenciar ressarcimento dos valores com insumos sociais (contribuição à previdência social e FGTS) incluídos na planilha de custos do INSS.

Manifestação da Unidade Examinada:

“Sobre essa demanda, identificamos o problema antes do recebimento do parecer. A empresa, que pelo porte deveria estar transmitindo as obrigações trabalhistas pelo E-Social desde o segundo bimestre de 2018, continuou fazendo pela GFIPWEB. A empresa recolhe mensalmente as obrigações, e encaminha para o INSS, mas tais informações não aparecem no CNIS. A empresa procurou a Receita Federal e está fazendo a retransmissão para o E-Social.”

Análise da equipe de auditoria:

Registra-se a concordância com a manifestação da unidade examinada alterando a recomendação que constará, no relatório final, com a seguinte redação:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Solicitar a regularização previdenciária e social dos funcionários da contratada, quanto à informação e à migração dos vínculos empregatícios, realizando conferência documental e por meio dos sistemas corporativos.

Recomendação nº 10 - Apurar responsabilidades quanto ao deslocamento da embarcação para promover inauguração em Estado da Federação diverso da área de abrangência fixada nos termos do edital e do contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Deslocamento da embarcação para Sena Madureira, no estado do Acre, cidade que não consta no roteiro original do PREVBarco. A embarcação deslocou-se para Sena Madureira para participar do ato político de inauguração em março de 2018. Foi demanda do então Gerente-Executivo, (informação suprimida por solicitação da unidade auditada, em função de restrição de acesso na forma do Art. 31 da Lei 12.527/2011, do Art. 56 do Decreto 7.724/2012 e do inciso I, §3º do Art. 3º da Portaria nº 1.089/PRES/INSS de 21/10/2020) e do então Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste. Constam nos autos a PCDP do superintendente e sua ordem para cadastrá-la, citando explicitamente o compromisso na cidade. Entendo que há responsabilidade dessas pessoas na determinação do deslocamento da embarcação até Sena Madureira. Entretanto, a auditoria mediu a distância terrestre entre Boca do Acre e Sena Madureira, apurando cerca de 350 km, e não a distância fluvial, que é de cerca de 300km por trecho, ou 600km no total, que convertidos em milhas náuticas dá o valor de 324 milha náuticas. Cada milha náutica tem custo de R\$ 25,75. Portanto, o deslocamento até Sena Madureira custou R\$ 8343,00. Contudo, essas milhas foram absorvidas integralmente pelo contrato, sem pagamento adicional. ”

Tendo em vista a manifestação acima, em que se reconhece a responsabilidade de gestores pela alteração do percurso do Prevbarco para Unidade da Federação diversa à estabelecida no contrato e termos do edital, para fim diverso àquele previsto no contrato e nos termos do edital, passa-se à análise desta Equipe de Auditoria.

Em que pese a argumentação apresentada pela unidade auditada de que o deslocamento da embarcação para Sena Madureira não tenha resultado em pagamento adicional diante das milhas disponíveis no contrato, a utilização do Prevbarco para finalidade distinta de sua contratação (atendimento previdenciário e assistencial às comunidades ribeirinhas do Estado do Amazonas) deve ser apurada. Afinal, o próprio Termo de Referência, em seu item 7.4, estabelece que a oportunidade e conveniência da Administração deve ser avaliada para alteração de cronogramas e roteiros do Prevbarco.

Importante ressaltar que não ocorreram atendimentos nas cidades de Boca do Acre (AM) e Sena Madureira (AC), sendo que esta última, destino da viagem em questão, não pertencia à área de abrangência do Prevbarco Amazonas.

Além disso, no que se refere à distância apurada, a equipe de auditoria identificou o deslocamento de Manaus a Sena Madureira e não de Boca do Acre a Sena Madureira,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

conforme citado pela unidade auditada. Diante disso, a equipe de auditoria mantém a recomendação para que se proceda a apuração dos fatos.

Observa-se que em relação às demais recomendações não houve manifestação divergente e serão mantidas na versão final deste relatório.

Considerando as providências apresentadas que estão em curso, as medidas serão avaliadas durante o monitoramento das recomendações, a partir das medidas adotadas pelas Unidades auditadas.